Em conformidade com Art. 158 do Regimento Interno desta casa, todos os Vereadores apresentam a seguinte emenda ao PL 011/2019 que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade de deficiente físico”.

**EMENDA Nº 002/2019**

1.Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta o Paragrafo Único ao art. 1º do PL nº 011/2019, nos seguintes termos:

*Art. 1º Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Tabaí os imóveis de propriedade de deficiente físico e dos portadores de doenças graves incapacitante, que receba até 02 (dois) salários mínimos mensais ou de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel e este seja seu domicílio.*

*Parágrafo único - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Celebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.*

*2. Dá nova redação ao art. 4º da PL nº 011/2019.*

 *Art. 4º - O benefício de que trata está Lei, não isenta dívidas já existentes, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Marcos Antônio de Azevedo Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Marcelo de Oliveira Machado Ver. Renato Pereira Vargas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Guaraci Braga da Silva Ver. Darci Pereira da Silva

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. André Evandro Becker Ver. Anderson de Azevedo Vargas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Ademir Tasso Kunast

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 01 DE MARÇO DE 2019.**